

LEI Nº 3.431 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o quadro suplementar de servidores estáveis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais do Poder Executivo, detentores da estabilidade instituída pelo art. 19, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, passam a integrar o quadro suplementar de servidores da administração municipal.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - O quadro suplementar de servidores, constitucionalmente estáveis se extinguirá, gradativamente, com a aposentadoria ou morte do titular.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Francisco Lamartine Leitão Júnior

Márcio Tadeu Pereira